

**PORTARIA 015/21 CRO-RJ, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

O Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos seus conselheiros adequadas condições para o regular desenvolvimento das suas incumbências;

CONSIDERANDO que a Lei 11.000/2004, que dispõe sobre o regular funcionamento dos Conselhos de Fiscalização Profissional, expressa em seu artigo 2º, parágrafo 3º, que “Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação (...);”

CONSIDERANDO o entendimento emanado do TCU no sentido de que os valores fixados para jetons devem respeitar os princípios da razoabilidade e economicidade, bem assim ser compatível com o que se pratica no âmbito público em que inserido o órgão da administração;

CONSIDERANDO que, na perspectiva do TCU (Acórdão 558/2015/Plenário), as atividades exercidas por membros de conselhos de fiscalização profissional são, por força de lei, de caráter honorífico e não podem ser recompensadas com o pagamento de quaisquer verbas (diárias, jeton, ajudas de custo ou de representação) que possam caracterizar alguma espécie de remuneração;

CONSIDERANDO que todo e qualquer pagamento



efetivado a membros de Conselho Profissional deve ter caráter indenizatório e como propósito ressarcir despesas realizadas no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que a Lei 5.078/71, *em seu artigo 1º e parágrafo único*, admite que os órgãos da administração federal, *direta e autárquica*, comportam a fixação de valor de gratificação de presença para participação em sessão de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO que o TCU fixou o entendimento de que devem haver normas claras e específicas disciplinando a concessão de jetons no âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional, restringindo o respectivo pagamento a efetivo comparecimento em sessão de Plenário e reunião de Diretoria com caráter deliberativo (Acórdão 549/2011/2ª Câmara);

CONSIDERANDO que o último ato de regulação de jeton no âmbito do CRO-RJ foi editado em janeiro de 2015, *sob o número Portaria 03*;

CONSIDERANDO o que se extrai da Decisão CFO 46/2019,

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, *no uso de suas atribuições legais*, **revogando a Portaria CRO-RJ 03/2015**,

RESOLVE:

1. O pagamento de JETON somente ocorrerá quando Conselheiro do CRO-RJ, *efetivo ou suplente devidamente convocado*,



participar de reunião deliberativa de Plenário ou de Diretoria.

2. O pagamento de JETON, *na esteira do consolidado entendimento no TCU*, ostenta natureza indenizatória e será quitado no limite de, *no máximo*, 02 (duas) sessões deliberativas por mês, *seja Plenária, seja de Diretoria*, sendo inacumulável com outras verbas indenizatórias, *especial e notadamente diárias e verba de representação*, de modo que o pagamento de uma exclui o de outras.

3. O JETON a ser quitado por efetiva participação em sessão deliberativa de Plenário ou Diretoria é ora fixado no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

4. O JETON da Presidência, *dada sua representação e responsabilidade peculiar*, é neste ato fixado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), equivalente ao JETON praticado no âmbito do Conselho Federal de Odontologia.

5. Os valores ora estabelecidos somente serão quitados aos Conselheiros, *efetivos e suplentes*, quando da efetiva participação, *com voz e voto*, em reuniões deliberativas de Plenário ou Diretoria, impondo-se prévia convocação e regular controle de frequência.

10. Quitados JETONS que, *por qualquer razão*, se mostrem indevidos, serão os mesmos restituídos pelo Conselheiro, *em cinco dias*, contados da data do indevido recebimento.

Os efeitos desta Portaria são imediatos, mesmo porque



fruto de deliberação Plenária.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Altair Dantas de Andrade'.

ALTAIR DANTAS DE ANDRADE
PRESIDENTE